



Consoante disposto nas Lei 11.101/2005 incumbe à Recuperanda encaminhar à Administradora Judicial todos os documentos necessários, sob as penas previstas no art. 64, V, da Lei 11.101/2005.

Insta ressaltar que para possibilitar a confecção mensal dos RMAs essas informações e documentos devem ser entregues mensalmente à Administradora Judicial até o 10º dia do mês subsequente ao seu fechamento.

Por exemplo, para elaboração do RMA de competência de julho de 2024, a Recuperanda deve encaminhar das informações e documentos referente ao mês de julho de 2024 até o dia 10 de agosto de 2024, para que seja possível confeccioná-lo, revisá-lo e protocolá-lo até o final do mês de agosto/início do mês de setembro.

Na hipótese dos autos, mesmo após diversas solicitações, esta encaminhou os documentos com atraso, o que impossibilitou a apresentação do RMA de competência de julho de 2024 no mês de agosto, os quais foram entregues a esta Auxiliar do Juízo apenas em 27/9/2024, e cujo relatório segue anexo.

Todavia, a Administradora Judicial esclarece que, até o presente momento, a Recuperanda não encaminhou nenhum documento para confecção do RMA de competência de agosto de 2024, requerendo seja a Recuperanda intimada a exhibir os documentos, no prazo máximo de cinco dias, sob as penas da Lei. Anota-se que que, conforme exposto, os documentos de setembro devem ser entregues até o próximo dia 10

II – ITEM II.4 DA DECISÃO DE MOV. 93.1.





No parágrafo 19, da decisão de mov. 93, este d. juízo determinou o que segue:

- i) que a secretaria crie conta judicial vinculada a estes autos com a finalidade de receber as quantias bloqueadas nas demandas individuais envolvendo credores sujeitos;
- ii) que o devedor apresente a lista de processos com bens penhorados e vinculados à outros processos judiciais envolvendo credores sujeitos à recuperação judicial, no prazo de 15 dias, visando a remessa para o processo coletivo;
- iii) que o administrador judicial fiscalize e acompanhe na apuração de bens penhorados em outros juízos, conforme listagem a ser apresentada;
- iv) que o administrador judicial dê cumprimento a esta decisão, habilitando-se nos autos próprios para remessa dos ativos bloqueados em demandas individuais envolvendo credores sujeitos, no intuito de remeter os bens e valores para o processo coletivo de insolvência.
- v) que o administrador judicial se manifeste sobre o contido no mov. 90 e sobre o item II.4 da decisão de mov. 66, no prazo de 05 dias, ocasião em que esclarecerá:
 - 1) se os ativos estão envolvidos em demandas individuais envolvendo credores sujeitos;
 - 2) quantia bloqueada;
 - 3) data do bloqueio;
 - 4) número do processo e juízo competente;
 - 5) partes envolvidas.

Acerca dos itens iii) e iv) informa que aguarda a listagem a ser fornecida pelas Recuperandas nos termos do item ii) da mesma decisão e a criação da conta judicial nos termos do item i).

Outrossim, acerca do item v) informa que:





a) na forma do pedido do mov. 90.1, que o ativo que a Recuperanda pretende liberar está envolvido em demanda individual envolvendo o credor IGOR CELESTINO DOS SANTOS; que se trata de crédito sujeito ao concurso de credores; que o valor bloqueado é de R\$ 94.673,20 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos); que o bloqueio ocorreu em 28/05/2024, que o processo é o de n. 0000482-44.2024.5.09.0029, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, em que são partes IGOR CELESTINO DOS SANTOS e a SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA;

b) na forma do pedido do mov. 66.1, informa que o ativo que a Recuperanda pretende liberar está envolvido em demanda individual envolvendo o credor VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA; que se trata de crédito sujeito ao concurso de credores; que o valor bloqueado é de R\$ 4.500,00; que o bloqueio correu em 24/04/2024, que o processo é o de n. 0032089-52.2023.8.16.0001, em que são partes VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA e a SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Sobre os dois processos acima citados, a Administradora Judicial informa que dará cumprimento ao item iv) e protocolará petição nos processos referidos.

IV – ITEM II.5 DA DECISÃO DE MOV. 93.1.

Para fins de implementação do juízo 100% digital, a Administradora Judicial informa o e-mail contato@credibilita.adv.br e o Tel./WhatsApp (41) 3242-9009 para as intimações e comunicações.





V- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

- i) informa que fiscalizará o cumprimento pela Recuperanda do item II.2;
- ii) requer a juntada do relatório mensal de atividades anexo, relativo ao mês de julho de 2024;
- iii) requer seja a Recuperanda intimada a exibir os documentos do mês de agosto de 2024, no prazo máximo de cinco dias, sob as penas da Lei; bem como entregue os demais nos prazos assinalados;
- iv) presta as informações acerca dos créditos questionados pela Recuperanda e informa que atenderá o comando judicial para possibilitar a transferência dos valores a esse d. Juízo;
- v) informa os dados para a adoção do Juízo digital.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

